

DECRETO Nº 076/2023

Súmula — Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da Administração Direta do Município de Corumbataí do Sul, inclusive suas autarquias e fundações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS, na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 64, da Lei Federal 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que foi deliberado pelo STF, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Corumbataí do Sul, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.



§1º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§2º - As retenções efetuadas na forma estabelecida no caput deverão ser informadas na Dirf, com o código de receita 6256.

§3º - Os órgãos e entidades municipais mencionados no caput deste artigo deverão repassar ao Município de Corumbataí do Sul os valores retidos a título de Imposto de Renda até o dia 15 do mês subsequente.

§4º - Não serão feitas retenções a título de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e Contribuição para o PIS/Pasep, salvo na hipótese de ser firmado convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, a que se refere o art. 33 da Lei nº 10.833/2003.

§5º - A tabela de retenção de Imposto de Renda constante no Anexo I do presente decreto não constitui rol taxativo, devendo também, ser observado o anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

§ 6º - As retenções dos pagamentos efetuados as pessoas físicas seguirão a tabela progressiva do Imposto de Renda vigente.

Art. 2º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas, boletos bancários ou quaisquer outros documentos de cobrança em observância às regras de retenção de IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação do documento fiscal por parte dos órgãos e entidades mencionados no caput do Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão destacar a retenção do IR no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos na coluna 02-IR do Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

§1º - Os documentos fiscais emitidos sem o destaque do Imposto de Renda ou em percentual divergente do fixado na coluna 02-IR do Anexo I deste

decreto e da IN da RFB nº 1.234 de 2012, poderão sofrer retenção de ofício, caso não substituídos ou retificados.

§2º - O fornecedor que estiver faturando, para a mesma competência, diferentes serviços e/ou produtos, deverá proceder a emissão de notas fiscais distintas para cada tipo de serviço e produtos, salvo na hipótese dos serviços ou produtos estiverem todos classificados no mesmo quadro de natureza previsto no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

§3º - As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012, e alterações.

§1º - As pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

§2º - A pessoa jurídica contratada que não esteja sujeita a retenção na fonte do IR e se enquadre em umas das seguintes situações previstas nos incisos de I a IV deste parágrafo, deverá, anualmente, quando da emissão da primeira nota fiscal ao município, aos órgãos de administração direta e indireta ou suas autarquias, apresentar declaração nos moldes dos anexos II, III e IV deste decreto:

- I. Instituição de Educação (declaração do Anexo II);
- II. Entidade Beneficente de Assistência Social (declaração do Anexo II);
- III. Entidade sem fins lucrativos (declaração do Anexo III);
- IV. Optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional) (declaração do Anexo IV);

§3º - Além da exigência contida no §2º acima, as pessoas jurídicas optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional) deverão indicar, em suas notas fiscais, no



campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, em conformidade com o disposto no Art. 59, §4º, inciso II, da Resolução CGSN nº 140/2018, sob pena de sofrer retenção de ofício.

§ 4º - No caso das empresas optantes pelo Simples Nacional, poderá o contratante, Órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, substituir a declaração de que trata o § 2º deste Art. por consulta ao Portal do Simples Nacional, conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A obrigação de retenção do IR alcançará os contratos vigentes, as relações de compras e demais pagamentos efetuados pelos órgãos e pelas entidades de que trata o caput do art. 1º, ressalvadas as exceções previstas no art. 4º.

Parágrafo único - Os órgãos e as entidades de que trata o caput do art. 1º deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens na emissão dos documentos fiscais nos moldes do disposto neste decreto.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir instruções com normas e documentos complementares necessários à execução deste decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbataí do Sul - PR, em 18 de setembro de 2023



ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
 ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – IN RFB 1234/2012

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTA IR (02)
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral.	1,2%
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; • Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24%
• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor • familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24%
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,2%
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40%
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40%
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,00%
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40%
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80%

*Tabela meramente exemplificativa: recomenda-se ao fornecedor consulta-la diretamente na IN 1234/2012 disponibilizada pela Receita Federal do Brasil neste link

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%201234%2F2012&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20reten%C3%A7%C3%A3o%20de,fornecimento%20de%20bens%20e%20servi%C3%A7os>



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 4º DA IN 1234/2012

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO III**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO
INCISO IV DO ART. 4º DA IN 1234/2012**

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.:

Para esse efeito, a declarante informa que:

I. preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II. o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990)

Local e data.....

Assinatura do Responsável



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE
DO INCISO XI DO ART. 4º DA IN 1234/2012**

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I. preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II. o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável





MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PERGUNTAS E RESPOSTAS RETENÇÃO IR FORNECEDORES – DECRETO Nº 76/2023

PERGUNTAS GERAIS

1) Do que trata o Decreto Municipal nº 76/2023

Resposta → O Decreto Municipal nº 76/2023 tem como objetivo principal informar aos fornecedores que, em virtude de exigência da Receita Federal, o Município de Corumbataí do Sul e suas entidades e autarquias, passarão a reter, na fonte, o Imposto de Renda incidente sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

Observação: O Decreto não impõe aos fornecedores qualquer tipo de exigência que não esteja previamente prevista em lei ou em outro ato normativo expedido por autoridade competente. As exigências contidas no ato normativo municipal, portanto, apenas reproduzem obrigações já existentes.

2) As alterações procedimentais na retenção de IR de prestadores de serviços e fornecedores de bens, publicadas pelo Decreto Municipal nº 76/2023 representam aumento ou criação de impostos?

Resposta → A retenção do Imposto de Renda pelo Município de Corumbataí do Sul, suas autarquias e fundações NÃO CONSTITUI MAJORAÇÃO OU CRIAÇÃO DE NOVO IMPOSTO.

Trata-se de adequação procedimental em virtude da interpretação constitucional dada pelo Supremo Tribunal Federal - STF no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, submetido ao Tema n.º 1.130 da Repercussão Geral, que pacificou o entendimento adiante exposto:

“Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal”

A interpretação da Corte constitui importante conquista aos Estados e Municípios e não gera encargos adicionais aos fornecedores, vez que os valores de IR retidos serão posteriormente compensados ou deduzidos pelo contribuinte que sofreu a retenção.

3) Em que momento haverá a compensação ou dedução do valor do IR retido?

Resposta → O procedimento de compensação ou dedução do valor do IR retido caberá ao contador/escritório de contabilidade do contribuinte, na forma da legislação específica.

4) Quais empresas sofrerão retenção de IR?

Resposta → As empresas que sofrerão a retenção de Imposto de Renda na fonte são aquelas que estão sob os regimes tributários do **Lucro Real** e **Lucro Presumido**, independente do segmento,

excetuando-se as que gozam de imunidade, isenção ou qualquer tipo de benefício fiscal devidamente comprovado.

5) Quais empresas devem destacar o IR no corpo do documento fiscal?

Resposta → Estão obrigadas a destacar a retenção de IR no documento fiscal as empresas que estão sob os regimes tributários do **Lucro Real** e **Lucro Presumido**, independente do segmento, excetuando-se as que gozam de imunidade, isenção ou qualquer tipo de benefício fiscal devidamente comprovado.

6) É necessário destacar o IR no documento fiscal quando emitir nota para outras pessoas jurídicas de direito privado?

Resposta → O destaque do IR que trata o Decreto Municipal nº 76/2023 e a IN RFB nº 1234/2023 será efetuado apenas quando da emissão de nota/documento fiscal para os órgãos públicos municipais.

7) Onde encontro a alíquota que será feita a retenção/destaque no documento fiscal?

Resposta → A retenção de Imposto de Renda, bem como o destaque no corpo do documento fiscal, observará os percentuais estabelecidos na coluna 02-IR do Anexo I da IN RFB nº 1.234. de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

O Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012 pode ser encontrado no site: <http://normas.receita.fazenda.gov.br>

8) O que acontecerá caso uma empresa obrigada a reter o IR não faça o destaque no documento fiscal?

Resposta → Caso o contribuinte não informe no documento fiscal a retenção de Imposto de Renda, poderá o tomador recusar o documento fiscal ou proceder a retenção de ofício, observados os percentuais estabelecidos na coluna 02-IR do Anexo I da IN RFB nº 1.234. de 2012.

9) O que acontecerá caso uma empresa obrigada a reter o IR faça o destaque no documento fiscal em alíquota diversa do estabelecido na IN RFB nº 1.234/2012?

Resposta → Caso o contribuinte faça o destaque no documento fiscal em alíquota diversa do estabelecido na IN RFB nº 1.234/2012, poderá o tomador recusar o documento fiscal ou proceder a retenção de ofício, observados os percentuais estabelecidos na coluna 02-IR do Anexo I da IN RFB nº 1.234. de 2012.

10) A partir de quando o Decreto nº 76/2023 produzirá seus efeitos?

Resposta → A partir 12/09/2023.



OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

11) Empresa optante do Simples Nacional terá retenção de IR?

Resposta → NÃO. As pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional estão dispensadas da retenção de Imposto de Renda na fonte, nos termos do disposto no art. 4º da IN RFB 1.234/2012.

12) Empresa optante do Simples Nacional precisa destacar o IR na nota fiscal?

Resposta → NÃO. As pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional estão dispensadas da retenção de Imposto de Renda na fonte e, portanto, não precisam destacar o IR na nota fiscal.

13) Quais são as exigências para os optantes do Simples Nacional?

Resposta → Para comprovar sua regularidade e ser dispensado da retenção de IR, os optantes pelo Simples Nacional deverão observar as 02 (duas) condições abaixo:

1. Na ocasião da primeira nota emitida para a Prefeitura, Câmara ou Fundos Municipais, após a entrada em vigor do Decreto Municipal nº 76/2023, deverá o fornecedor preencher e a declaração contida no Anexo IV do referido Decreto e encaminhá-la junto com o documento fiscal.

OBS: Anualmente, quando da emissão da primeira nota fiscal em favor dos entes elencados acima, o fornecedor deverá preencher a declaração do Anexo IV e encaminhá-la junto com o documento fiscal uma única vez.

2. Toda e qualquer nota emitida por optantes do Simples Nacional para a Prefeitura, Câmara ou Fundos Municipais deverá conter no corpo do documento a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".

OBS: Tal exigência é feita pela Receita Federal do Brasil, a todos os optantes do Simples Nacional em âmbito nacional, através do Art. 59, §4º, inciso II, da Resolução CGSN nº 140/2018.

14) Caso o optante pelo Simples Nacional descumpra as condições expostas no "item 12" acima, qual será a penalidade?

Resposta → Ao descumprir as condições do item 12, o optante pelo Simples Nacional poderá ter o documento fiscal rejeitado ou sofrer retenção de ofício.

15) Além da recusa do documento ou retenção de ofício, poderá o fornecedor sofrer outra penalidade?

Resposta → O fornecedor optante pelo Simples Nacional que inserir informação falsano documento fiscal ou na declaração constante no anexo IV do Decreto Municipal nº76/2023 será responsabilizado, nos termos da legislação tributária e criminal.





MUNICÍPIO DE

CORUMBATAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

16) Microempreendedor individual terá retenção de IR?

Resposta → NÃO. Os microempreendedores individuais estão dispensados da retenção de Imposto de Renda na fonte, nos termos do disposto no art. 4º da IN RFB 1.234/2012.

17) Microempreendedor individual precisa destacar o IR na nota fiscal?

Resposta → NÃO. Os microempreendedores individuais estão dispensados da retenção de Imposto de Renda na fonte, nos termos do disposto no art. 4º da IN RFB 1.234/2012.

ENTIDADES EDUCACIONAIS, BENEFICIENTES E DEMAIS SEM FINS LUCRATIVOS**18) Entidades educacionais, beneficentes e sem fins lucrativos sofrerão retenção de IR?**

Resposta → NÃO. As entidades educacionais, beneficentes e sem fins lucrativos sofrerão estão dispensadas da retenção de Imposto de Renda na fonte, nos termos do disposto no art. 4º da IN RFB 1.234/2012.

19) Qual a condição para a dispensa da retenção das entidades educacionais, beneficentes e sem fins lucrativos?

Resposta → As entidades referenciadas acima deverão preencher e encaminhar aos entes e órgãos municipais, no ato da emissão da primeira nota ou documento fiscal para o município e ou suas autarquias, as declarações abaixo elencadas:

- I. Instituição de Educação (declaração do Anexo II do Decreto Municipal nº 76/2023);
- II. Entidade Beneficente de Assistência Social (declaração do Anexo II do Decreto Municipal nº 76/2023);
- III. Entidade sem fins lucrativos (declaração do Anexo III do Decreto Municipal nº 76/2023);